



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920239513165

Nome original: Ofício-Circular nº 218-2023.pdf

Data: 05/07/2023 08:28:44

Remetente:

Carla Cecilha Inacio Pereira

Secretaria Executiva - CGJGO

Tribunal de Justiça do Goiás

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Por determinação do Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás, Desembargador Leandro Crispim, encaminhado Decisão Ofício Circular nº 218 2023, constante do PROAD nº 202305000413952, para ciência.



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás



Gestão 2023-2025



Visual Law

OFÍCIO CIRCULAR Nº 218/2023



PROAD Nº 202305000413952



A QUEM SE DESTINA?

A todos os Diretores e as Diretoras de Foro, a todas as Serventias Extrajudiciais do Estado de Goiás, bem como a todas as Corregedorias Estaduais e a do Distrito Federal.



O QUÊ?

Comunica acerca da tentativa de fraude em contrato de compra e venda de imóvel envolvendo a utilização de selo eletrônico falso supostamente emitido pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Aparecida de Goiânia/GO.



INFORMAÇÕES ADICIONAIS



A escrevente da referida serventia narra que:

“em 23/05/2023 recebemos via Whatsapp a solicitação de informações acerca da veracidade de um selo de reconhecimento de firma que supostamente fora emitido por esta Serventia.

Ocorre que, ao recepcionar a referida mensagem, que em seu anexo continha copia de um Contrato de Compra e Venda de Imóvel, no qual constava o suposto reconhecimento de firma do Sr. Vanderley Dias da Cunha, verificou-se que o mesmo possui alguns indícios de que não havia sido emitido por este Cartório.

(...) analisando superficialmente a documentação acostada podemos afirmar que:

I) a referida etiqueta realmente não foi expedida por esta serventia;

II) Vanderley Dias da Cunha não possui cartão de firma nesta serventia;

III) na etiqueta o número do selo eletrônico utilizado para o reconhecimento da firma refere-se a um selo de autenticação realizada nesta Serventia e não a um reconhecimento de firma de Contratos particulares relativos a bens imóveis, conforme consulta feita pelo site Portal Extrajudicial em <https://extrajudicial.tiao.ius.br>;

IV) na etiqueta apresentada consta o nome da escrevente RAYSSA ALVES DE OLIVEIRA SILVA, que não faz parte do quadro de funcionários desta serventia.

Vale ressaltar, que a Sra. Rayssa é escrevente no Cartório Bruno Quintiliano em Aparecida de Goiânia-GO.

V) a assinatura da escrevente Ana Flávia de Lima Ferreira demonstra ter sido adulterada na etiqueta apresentada, pode-se perceber que a mesma foi complementada de forma grosseira.”



ACESSE A ÍNTEGRA



Cordialmente,
DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM
Corregedor-Geral da Justiça.



LINK (Copia e cola)

<http://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/684423>